



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
Presidência**

**PORTARIA N° 156, 08 de Julho de 2025**

**Reconstitu Comissão para realizar o Inventário  
Patrimonial Anual - Exercício de 2025**

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34 alínea "k", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que o inventário patrimonial é um procedimento administrativo e contábil obrigatório, que consiste na verificação física dos bens móveis permanentes localizados na respectiva unidade administrativa e deve ser realizado ao menos uma vez ao ano em todos os entes da Administração Pública Federal;

Considerando que o Manual de Inventário Patrimonial Anual do Crea-DF, aprovado conforme Decisão da Diretoria - DIR nº 001/2023, regulamenta os procedimentos a serem adotados durante o levantamento do patrimônio do Conselho;

Considerando que, conforme manual acima citado, para dar andamento aos trabalhos serão constituídas duas comissões, sendo elas: Comissão Cadastradora e Comissão Central do Inventário;

Considerando que cada unidade Estratégica do Conselho será responsável por uma Comissão Cadastradora, conforme item 2.2 do Manual;

Considerando que caberá a Comissão Central consolidar os dados fornecidos pelas comissões cadastradoras;

Considerando que os trabalhos das comissões deveriam ter iniciado em setembro de 2024, porém devido a mudanças e alterações patrimoniais ocorridas no Conselho, conforme explicações constantes no processo 07.017.202311/2025, inviabilizaram os trâmites no prazo especificado em manual;

Considerando que foram expedidas as Portarias 106/2025 de constituição da comissão, bem como a Portaria 140/2025 que prorrogou seu prazo de funcionamento;

Considerando despacho do coordenador da comissão, datado de 01/07/2025, que solicita recomposição, bem como nova prorrogação de prazo;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Reconstituir Comissão Cadastradora e Comissão Central para realizar o Inventário Patrimonial Anual do Crea-DF;

**Art. 2º** A Comissão Central de Inventário Patrimonial Anual será compostas pelos seguintes membros:

I- VALMIR DE LIMA SEVERIANO, matrícula nº 0179 - **Coordenador**;

II- THIAGO RAMOS SERRA, matrícula nº 0389 - Membro;

III- ARIEL SIMONETTI BRITTES, matrícula nº 444 - Membro;

**Art. 3º** As atribuições da Comissão Geral do Inventário Patrimonial Anual são:

a) Consolidar os relatórios elaborados pelas equipes das unidades, comparando os saldos patrimoniais no SISPAT entre as Unidades e realizando o cruzamento de informações no intuito de identificar bens não localizados eventualmente encontrados em Unidades divergentes de sua origem;

b) Emitir Relatório Consolidado do Inventário do Crea-DF à Autoridade Máxima do Conselho, apontando a real situação do quantitativo de bens, as inconsistências identificadas na apuração, particularmente, os bens não localizados, e sugerir as ações a ser realizadas, tais como o desfazimento de bens considerados inservíveis;

c) Recomendar ações à Autoridade competente com vistas ao aperfeiçoamento do processo de inventário.

**Art. 4º** Constituir Comissões Cadastradoras das Unidades Estratégicas compostas da seguinte forma:

### **I - Gabinete:**

a) GILBERLANDIO BARRETO DE MEDEIROS, matrícula nº 0253 - Coordenador;

b) FRANCISCO TOSCANELLI VIDAL, matrícula nº 0203;

### **II - Secretaria de Relações Institucionais:**

a) LEONARDO MEDEIROS DUARTE JUNIOR, matrícula nº 0347 - **Coordenador**;

b) LUIZ MARCELO XIMENES ALBUQUERQUE JUNIOR, matrícula 0396;

c) FERNANDA DE ALMEIDA MARTINS SANTANA, matrícula 0191;

### **III - Superintendência de Fiscalização e Técnica:**

a) ALLISON BARBOSA DE SOUZA, matrícula nº 0241 - - **Coordenador**;

b) HELENA DE FATIMA OLIVEIRA, matrícula nº 0220;

c) CLARISSA ADAMI DANGIOLELLA, matrícula nº 0405;

- d) SERGIO SANTOS GONCALVES, matrícula nº 0300;
- e) LUDYMILLA RODRIGUES MARINHO, matrícula nº 0476;
- f) CRISTIANE QUEIROZ DA SILVA GONSALVES, matricula nº 0467;
- g) CONRADO MARTINS AURELIANO, matrícula nº 0290;

**IV - Superintendência Administrativa e Financeira:**

- a) MARCO ANTONIO RAMOS, matrícula nº 0468 - **Coordenador**;
- b) WESLEY OLIVEIRA NERI, matrícula nº 0424;

**V - Assessoria de Desenvolvimento Humano:**

- a) ANA ANGELICA CHAVES GONCALVES, matrícula nº 0471- **Coordenadora**;
- b) FELIPE LOPES VIANA, matrícula nº 0474;

**VI - Assessoria de Tecnologia da Informação:**

- a) MARLUS DONIZETHE BORGES DOMICIANO, matrícula nº 0480 - **Coordenador**;
- b) MARCIO MACEDO DA SILVA, matrícula nº 0382;

**VII- Ouvidoria:**

- a) MAURICIO HENRIQUE DA ROCHA, matrícula nº 0199 - **Coordenador**;
- b) SONIA FERREIRA CAMPOS DOS SANTOS, matrícula nº 0121;

**VIII - Assessoria Jurídica:**

- a) HUMBERTO MARQUES DA COSTA PINTO, matrícula 0478 - **Coordenador**;
- b) CARLOS DIVINO TREZZI, matrícula nº 0112;

**IX- Auditoria:**

- a) REGINA DA CRUZ DANTAS E SILVA, matrícula nº 0180 - **Coordenadora**;

**Art. 5º** As atribuições das comissões cadastradoras são:

- a) Receber o resultado do levantamento patrimonial do setor, informando a situação geral e eventuais inconsistências;
- b) Encaminhar à GDL, para inclusão no Módulo de Inventário do SISPAT, as informações obtidas a partir do levantamento de bens;
- c) Após a conclusão dos cadastros, juntar todos os relatórios recebidos das unidades e enviar à Comissão Central de Inventário por meio de e-mail Institucional.

**Art. 6º** Os trabalhos das Comissões Cadastradoras, bem como da Comissão Central deverão seguir os ritos instituídos no Manual de Inventário Patrimonial Anual e serem concluídos em até 30/09/2025;

**Art. 7º** Revogam-se a Portaria nº 106/2025 e 140/2025.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Eng. Eletric. e Seg. do Trab. Adriana Resende Avelar de Oliveira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por Adriana Resende Avelar de Oliveira, PRESIDENTE, em 09/07/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)